



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.964 — BELEM — Sexta-feira, 3 de Fevereiro de 1967.

DECRETO N. 5.407 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Colégio Estadual "Magalhães Barata":

Hélio Antonio Mokarzel — Diretor S-CC-7.

Emídio Umberto Salluzio — Sub-Diretor S-CC-10.

Antonia Amélia Câmara Reis — Auxiliar de Escritório, padrão A. Bibiana Lopes de Moraes — Servente, Nível 2.

Carlos Expedito Guzzo — Auxiliar de Escritório, padrão A. Jurandir Borges de Almeida — Protocolista, Nível 2.

Maria Maximiana de Oliveira — Inspetor de Alunos, Nível 2.

Maria de Belém Negrão Machado — Escrivão, padrão C.

Vanda Duarte dos Santos — Oficial Administrativo, padrão E. Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1042)

DECRETO N. 5.408 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Colégio Estadual "Remigio Fernandez" (G. I. Maralá).

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELLO

Secretário de Estado do Governo

Prof. LÓVÍS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Soter de Oliveira Sarquis — do Pará, 30 de janeiro de 1967.

Diretor S-CC-11. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Agnaldo Alves de Souza — Governador do Estado

Prof. de Cultura Física, nível 9. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Erchides Ermano Monteiro — Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. de Cultura Técnica, nível 9. G. — Reg. n. 1049

Maria Celeste Carrilho Bentes — Prof. de Cultura Geral, Nível 9.

Manoel Melo Cintra — Prof. de Cultura Geral, Nível 9.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

DECRETO N. 5.409 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Conservatório "Carlos Gomes":

Maria Helena Coêlho Cardoso

— Diretor — S-CC-7.

Lícia Maria Costa Arante — Professor — Nível 12.

Maria Helena Coêlho de Souza — Professor — Nível 12.

Sebastião Pena Marcião — Professor — Nível 12.

Ana Ceres de Araújo — Escrivão — Nível 2.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1050)

DECRETO N. 5.410 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados na Escola de Enfermagem "Magalhães Barata":

Iraides Batista de Paiva — Diretor — S-CC-7.

Maria de Ribamar Lopes Aranha — Enfermeiro — Nível 15.

Terezinha de Jesus Silva — Enfermeiro — Nível 16.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8598

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PARA PUBLICAÇÕES
Anual	30.000	
Semestral	15.000	
CUSTAS ESTABELECIDAS		
MUNICÍPIO		
Anual	1.000	Página comum — cada
Semestral	500	centímetro — 700
VENL. DA MAQUETA		
Número de folhas	100	Carta de contabilidade
Número de tiragens	6	— preço fixo — 80.000

As assinaturas devem ser entregues a matéria destinada a publicação até às 12,30 horas, para que o papel seja devidamente autenticado. As assinaturas e emendas serão sempre ressalvadas, por serem feitas em reclamações ou casos de erro. As reclamações formuladas por escrito à Diretoria das S. S. (7,30) às 12,30 e trinta (12,30) horas e no máximo até as quatro (14,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida até às doze e trinta (12,30) horas, diariamente, exceto nos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o exterior, que serão sempre anuais, as mesmas podem ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas e suspensas sem motivo.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernação são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de re-embolso dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais são tomados aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Arcy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1051)

DECRETO N. 5.411 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13 da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Colégio Estadual "Augusto Meira":

Francisco Antônio Bonifácio Guzzo — Diretor — S-CC-7.

Adamor Nogueira da Silva — Sub-Diretor — S-CC-10.

Cícero Alves da Silva — Sub-Diretor — S-CC-10.

Marieta Cardoso da Silva Am-

brósio — Oficial-Auxiliar — Nível 3.

Maria José Moraes da Silva — Oficial-Auxiliar — Nível 3.

Jamilie Galvão de Lima — Oficial-Auxiliar — Nível 3.

Suzana Rocha de Matos — Oficial-Auxiliar — Nível 3.

Helena da Silva Zwicker — Oficial-Auxiliar — Nível 3.

José Cavalcante da Silva — Oficial-Auxiliar — Nível 3.

Maria Nilza Furtado dos Remédios — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Maria Elizabeth Cardoso — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Doracy Leite Ferreira — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Terezinha de Lourdes Castro Sermento — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Arminda de Oliveira Tavares — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Terezinha Farias Gomes — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Tupinambá de Santana Oliveira Lima — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Roosevelt Gomes Vasconcelos — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Ruth Henrique de Araújo — Auxiliar de Escrita — Nível 2.

Ana Rosa Rodrigues de Almeida — Datilógrafa — Nível 2.

Fernando Paulo Riscinho Bastos — Datilógrafa — Nível 2.

Elita Maria da Costa — Datilógrafa — Nível 2.

Olga Ramos de Oliveira — Datilógrafa — Nível 2.

Rozemar Barbosa Valente — Datilógrafa — Nível 2.

Maria Trindade Rocha — Datilógrafa — Nível 2.

José Marques da Silva — Datilógrafa — Nível 2.

Raimunda de Sá Barros — Datilógrafa — Nível 2.

Maria Almeida Guiães de Barros — Datilógrafa — Nível 2.

Denize Corrêa Afonso — Datilógrafa — Nível 2.

Edgardo dos Santos Cardoso — Datilógrafa — Nível 2.

Ana Carolina A. Batista — Datilógrafa — Nível 2.

Raul Ferreira Girotheau Corrêa — Bibliotecário-Auxiliar — Nível 3.

Edson Ferreira de Assunção — Bibliotecário-Auxiliar — Nível 3.

Floripes Adalcley Nogueira da Silva — Bibliotecário — Auxiliar — Nível 3.

Guioberto Lopes Akel — Protocolista — Nível 2.

Augusto Cezar Bezerra Alves — Protocolista — Nível 2.

José Salvador Pena Marcião — Protocolista — Nível 2.

Margarida Lacorte Braga — Arquivista-Auxiliar — Nível 2.

Raimundo Silva de Oliveira — Arquivista — Auxiliar — Nível 2.

Fernando Matos Silva — Arquivista-Auxiliar — Nível 2.

Raimundo Felizardo Bentes — Conservador de Laboratório — Nível 3.

Albino Soares Filho — Conservador de Laboratório — Nível 3.

Fábio Armando Botelho Cordovil — Conservador de Laboratório — Nível 3.

Arlinda Rodrigues Feto — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Alba Célia de Paula Piloto — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Alice Porpino de Almeida — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Aurilda Ribeiro de Araújo — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Ambrosina Brito da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Argemiro Pereira da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Benedita Barros Pinto Marques — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Carmina Maia da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Cacilda dos Santos Oliveira — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Delizarda Costa Duarte — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Teodoro de Souza Costa — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Raimunda Mercedes Pereira — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Olinda Nunes — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Oswaldina Franco de Almeida — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Neuza Franco da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria de Deus Santos Farias — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Marilda Ramos Guimarães — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria de Lourdes Rebelo de Menezes — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria José Pereira da Costa — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Magnólia Garcês de Abreu — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria José Luz da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria José da Silva Cunha — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria Luíza de Moura — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria Ideizuite Mota Souza — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria Walquíria Castelo Oliveira — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria Paula Pinheiro da Cunha — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria de Nazaré Costa Tavares — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria Pedrina Rocha de Andrade — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Maria Azisa Lopes da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Lucilla da Silva Santos — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Joana da Silva Barbosa — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Lucimar de Jesus Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Joana Favacho de Aquino — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Inês Gonçalves Pinto — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Inercita da Costa Condé — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Francisca Alves Mendonça — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Faustina Joiaandá Vinici — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Eunice Brazão Borges — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Sebastiana Campos Cunha — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Neuza Nápolis da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Terezinha de Jesus Modesto Fontes — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Ivone Furtaço Lobato — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Terezinha de Jesus Amorim Castro — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Terezinha de Jesus Nascimento — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Zuleide de Miranda Rôlim — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Lucas Lôbo Negrão — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Antonio Vaz Travassos — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Ederval Lopes Braga — Inspetor de Alunos — Nível 2.

Antonio Borges da Silva — Servente — Nível 2.

Angela Fôro da Silva — Servente — Nível 2.

Antonina da Costa Nascimento — Servente — Nível 2.

Ana Maria da Costa Melo — Servente — Nível 2.

Benedito Chagas da Costa — Servente — Nível 2.

Clarice Coutinho Alves — Servente — Nível 2.

Francisco Carvalho Apolo — Servente — Nível 2.

Henriqueta Pamplona — Servente — Nível 2.

Fernando Santos — Servente — Nível 2.

José Matias — Servente — Nível 2.
 Irene Costa Lima — Servente — Nível 2.
 Haroldo Pedro da Silva — Servente — Nível 2.
 Erotildes de Oliveira Lopes — Servente — Nível 2.
 Maria Noemia Pantoja — Servente — Nível 2.
 Rosália Catarina Santos Peniche — Servente — Nível 2.
 Maria de Lourdes Diniz — Servente — Nível 2.
 João de Jesus dos Santos — Servente — Nível 2.
 Maria da Conceição Teixeira Mendes — Servente — Nível 2.
 Manoel Pedro Nascimento Angelim — Servente — Nível 2.
 Lúzia Chagas da Costa — Servente — Nível 2.
 Luvanilde Bentes Pessoa — Servente — Nível 2.
 Lídia Souza Amaral — Servente — Nível 2.
 João Nicolau da Silva — Servente — Nível 2.
 Laura da Silva Gonçalves — Servente — Nível 2.
 Maria Helena da Costa Pimentel — Servente — Nível 2.
 Miguel Carvalho Apolo — Servente — Nível 2.
 Maria da Silva Acácio — Servente — Nível 2.
 Maria de Nazaré Costa Carvalho — Servente — Nível 2.
 Pedro Ribeiro da Silva — Servente — Nível 2.
 Rosemário Oliveira Teixeira — Servente — Nível 2.
 Ramiro Moraes da Silva — Servente — Nível 2.
 Odimar de Nazaré Ferraz — Servente — Nível 2.
 Sabina Cardoso de Brito — Servente — Nível 2.
 Rosa Malcher Dias — Servente — Nível 2.
 Maria Ilda Purity dos Santos — Servente — Nível 2.
 Maria Cidália Coutinho de Oliveira — Servente — Nível 2.
 Maria da Conceição da Silva Negrão — Servente — Nível 2.
 Maria Izabel do Nascimento Silva — Servente — Nível 2.
 Vitória Elleres Monteiro — Servente — Nível 2.
 Iolanda Pereira de Alcântara — Servente — Nível 2.
 Walmira Benjamin de Oliveira — Servente — Nível 2.
 Maria Lopes Goulart — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Maria Angelina Sombra Aleixo — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Nazaré de Lima Freire Lobo — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 José Martins Guimarães — Servente — Nível 2.
 Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1052)

DECRETO N. 5.412 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,
 RESOLVE:
 Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Colégio Estadual "Paes de Carvalho":
 Francisco Cândido Silva — Diretor — S-CC-7
 Normélia da Jesus Rodrigues — Auxiliar de Escritório — Padrão A.
 Raimundo Jorge da Costa Nascimento — Oficial Administrativo — Padrão E.
 Maria de Lourdes Mota de Oliveira — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Izabel da Costa Ferrão — Servente — Nível 2.
 Minervino da Costa Lobo — Servente — Nível 2.
 Raimunda Augusta Cantão — Servente — Nível 2.
 Maria Frazão da Costa — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Rosália Lisboa da Costa — Auxiliar de Escritório — Padrão A.
 Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1053)

DECRETO N. 5.413 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,
 RESOLVE:
 Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Instituto de Educação Estadual do Pará,
 Waldemar dos Freitas Ribeiro — Diretor — S-CC-7
 Francisco Ferreira dos Santos — Professor em substituição.
 Haroldo Julião da Gama — Professor — Nível 12.
 Terezinha de Jesus Damasceno — Professora — Nível 12.
 Vera Lúcia Coelho de Souza Bastos — Professora — Nível 1.º
 Wilma Benedita Ferreira Nunes — Professora — Nível 12.
 Ademir Mendes da Silva — Auxiliar de Escritório — Padrão C.
 Doracy Alves de Almeida — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 José Oliveira dos Santos — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Enid de Vasconcelos Moraes — Servente — Nível 2.
 Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro

do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1054)

DECRETO N. 5.414 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,
 RESOLVE:
 Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto":
 Pe. José Ribamar de Sousa — Diretor — S-CC-7
 Benjamin Camarão de Oliveira — Sub-Diretor — S-CC-10.
 Terezinha Correa da Costa — Auxiliar de Escrita — Nível 2.
 Maria José Pimentel Valente — Datilógrafa — Nível 2.
 Fernando Mariano Rodrigues — Bibliotecário — Nível 4.
 Orlando Modesto Gonçalves — Protocolista — Nível 2.
 Ana Lúcia Pinheiro Pantoja — Arquivista — Nível 5.
 Antonio Nazaré Cardoso Azevedo — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Benedito Figueira de Souza — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Paulo Sarmiento de Araújo — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Maria de Belém da Gama e Silva Moraes — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Henrique Santos de Almeida — Porteiro — Nível 2.
 Antônia Costa Tavares — Servente — Nível 2.
 Elizabeth Cordeiro Leal — Servente — Nível 2.
 Maria Moraes Costa — Servente — Nível 2.
 Raimundo Nonato T. de Albuquerque — Servente — Nível 2.
 Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1055)

DECRETO N. 5.415 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,
 RESOLVE:
 Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados,

lotados no Colégio Estadual "Lauro Sodré":
 José Damasceno Lima — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Raimundo Margal Guimarães — Arquivista — Nível 5.
 José Maria Laranjeira Gusmão — Mestre de Oficina — Nível 3.
 Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1.º janeiro do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1056)

DECRETO N. 5.416 — DE 30 DE JANEIRO DE 1967
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,
 RESOLVE:
 Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados no Ginásio Estadual "Pedro Amazonas Pedroso":
 Gilberto Riscinho Bastos — Diretor — S-CC-7.
 Edmilson Martins — Sub-Diretor — S-CC-10.
 Vera Lúcia Coelho de Souza Bastos — Orientador Educacional — Nível 12.
 Maristéria de Souza Alvares — Auxiliar de Escrita — Nível 2.
 Maria Diva Camurça de Menezes — Datilógrafa — Nível 2.
 Maria da Silva Santana — Datilógrafa — Nível 2.
 Pedro Riscinho Bastos — Bibliotecário — Nível 4.
 Raimundo Nonato Hanschel Pinto — Protocolista — Nível 2.
 Anderson Leite de Almeida — Arquivista — Nível 5.
 Floriano Alves Rodrigues Filho — Conservador de Laboratório — Nível 3.
 Izabel Viana da Silva — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Demétrio da Silva Monteiro — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Maria de Lourdes Costa Rodrigues — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Sebastiana Carmen Monteiro — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Raimundo Louival dos Anjos — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Idália Brito dos Anjos — Inspetor de Alunos — Nível 2.
 Francisco de Oliveira Tavares — Porteiro — Nível 2.
 Maria Inês da Silva Bezerra — Servente — Nível 2.
 Germano Gomes da Costa — Servente — Nível 2.

Geraldo Gomes de Jesus —
Servente — Nível 2.
Inês Matos dos Santos Barbosa
— Servente — Nível 2.
Art. 2.º — Este Decreto entrará
em vigor a contar de 1.º janeiro
do corrente ano,
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1057)

ATAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA Coordenação Regional — I EDITAL

A Coordenação Regional I da Campanha de Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta Concorrência Administrativa, com encerramento no dia 15 de fevereiro do corrente ano, às 15:00 horas, para fornecimento de móveis de escritório.

Os interessados poderão adquirir informações e detalhes à Av. Comte. Braz de Aguiar n. 786, no expediente de 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas nos dias úteis excluindo os sábados.

Belém, 1 de fevereiro de 1967.

Dr. ALBANYR LEAL
Chefe da Coordenação
Regional — I C.E.M.
(Reg. 198 — Dias 3, 4 e 9.2.67)

M. V. O. P. SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S. N. A. P. P.)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/67

Objeto: — Aquisição de material permanente assim discriminados:

- 1—máquina de escrever de 180 espaços;
- 1—máquina de somar ELETROSUMA 22 Oliver ou Similar;
- 1—máquina de calcular, manual, Facit ou similar.

O Oficial de Administração — Código AF.201.14B, José Figueira de Souza, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 3/67, instituída pela Portaria n. 27 de 17.1.1967, do Sr. Diretor Geral dos SNAPP, torna público que fará realizar às 9 horas do dia 20 de fevereiro do corrente ano, na sala onde funciona a Assessoria de Planejamento e Controle, no Edifício Sede, nesta cidade, Concorrência Pública para aquisição do seguinte material permanente: 1 (uma) máquina de escrever de 180 espaços; 1 (uma) máquina de somar ELETROSUMA — 22-Oliver ou similar; e 1 (uma) máquina de calcular, manual, Facit ou similar, destinado ao Serviço de Contabilidade da Superintendência Portuária.

I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste no registro de fornecedores desta autarquia;

2 — As propostas, deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas as que apresentarem variantes ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;

3 — Reserva-se à autarquia, o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independente de justificativas;

4 — As propostas em duas (2) vias, deverão ser datilo-

grafadas num só lado do papel, assinadas pelo proponente ou procurador, não devendo conter entrelinhas, nem rasuras, e serão entregues à Comissão de Concorrência, no dia e hora determinados neste Edital, em sobre-carta lacrada com os dizeres: Assessoria de Planejamento e Controle — Concorrência Pública n. 3/67. A documentação será apresentada em outra sobre-carta com os dizeres: — Concorrência Pública n. 3/67 — Documentação.

5 — A documentação será a seguinte:

a) Contrato Social ou declaração de firma; se for estrangeira deverá ser apresentada a prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação com os Institutos de Previdência Social e Imposto Sindical (empregado e empregador);

c) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e de Imposto de Renda;

d) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito e de cumprimento da Lei dos 2/3.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item (d), os que entregarem certificados de inscrição no registro de fornecedores do Departamento Federal de Compras ou identico documento do registro de fornecedores do Departamento do Material dos SNAPP.

6 — A proposta que será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:

a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) o preço para cada artigo, deverá ser líquido, sem qualquer acréscimo.

II — CAUÇÃO

A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), deverá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta autarquia, na Tesouraria dos SNAPP. As guias serão extraídas até a véspera do dia da Concorrência, às 12,00 horas (HBV).

III — FORNECIMENTO E ENTREGA

O fornecimento dos materiais já referidos será feito diretamente ao almoxarifado n. 5, situado nos altos do armazém n. 10, no Cais do Porto.

IV — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da aquisição correrá à conta da seguinte dotação: — 4.14.0 — MATERIAL PERMANENTE, item — 07.00 — Modelo e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

V — PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, devendo ser apresentada a competente fatura na Superintendência Comercial, observando-se a tramitação legal, não sendo admitidas outras formas de compromissos.

VI — JULGAMENTO

1. A proposta vencedora será a que apresentar menor preço para o artigo de qualidade superior.

2. No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas apresentadas, poderá a Administração dos SNAPP, proceder a uma nova Concorrência entre os proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito, sobre a oferta empatada.

3. Se nenhum deles, porém, apresentar qualquer abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Belém, 31 de janeiro de 1967.

JOSÉ FIGUEIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão

(Reg. n. 185 — Dia — 3.2.67).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/67
E D I T A L

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), tornam público pelo presente Edital, a todo e qualquer interessado, que receberão propostas para a aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados às empilhadeiras existentes no Departamento do Cais e Armazéns da Superintendência Portuária.

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

Sessenta (60) pneus 750x15 de 18 lonas reforçadas
Sessenta (60) pneus 650x10 de 10 lonas reforçadas
Sessenta (60) câmaras de ar 750x15
Sessenta (60) câmaras de ar 650x10.

I—No trigésimo primeiro dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, às 9,00 horas, no Edifício Sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), sala do Departamento Técnico (SP-1), no 3o. andar, serão entregues e abertas as propostas perante a Comissão de Concorrência Administrativa, nomeada pelo Sr. Diretor Geral, pela Portaria n. 6, de 5 de janeiro de 1967.

II—O prazo de entrega dos pneus e câmaras de ar não poderá ser superior a noventa (90) dias, após a assinatura do Contrato.

III—A aquisição dos pneus e câmaras de ar, será paga por conta do item 7.4.1 da Relação Programa do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém.

IV—As propostas serão abertas e rubricadas pela Comissão de Concorrência e os proponentes presentes.

V—O material deverá obedecer rigorosamente as especificações acima.

VI—As firmas concorrentes deverão apresentar proposta do preço do material, incluindo impostos, colocado no Pôrto de Belém.

VII—Não será aceita proposta rasurada e nem a que faça referência às propostas de outras concorrentes.

VIII—A firma vencedora terá que apresentar o menor preço total.

IX—Fica estabelecido que os proponentes no ato da entrega das suas propostas, comprovarão que fizeram a caução de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) na Secção da Tesouraria dos SNAPP, a qual será devolvida vinte e quatro (24) horas após a homologação da Concorrência, exceto a da proposta vencedora.

X—Os interessados deverão fazer prova, na ocasião da apresentação das propostas, dos documentos seguintes:

- a) quitação do imposto sindical (empregado e empregador);
- b) relação da Lei dos 2/3 (Certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- d) quitação com os impostos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração da firma, se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou

multa ou se justificou devidamente, para os titulares de firmas individuais;

h) certificado de inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda (D.F.C.) de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17.01.44, o qual dispensa apresentação de documentos sobre idoneidade emitido no presente exercício.

XI—Em caso de empate de preço, vencerá aquele que apresentar o menor prazo para entrega do material.

XII—Reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente Concorrência, independente de justificativa.

XIII—A multa será de 1/2% por dia, sobre o valor total da proposta, vencedora, se a partir do 91.º dia da assinatura do Contrato, a firma vencedora não cumpri-lo.

XIV—Serão consideradas nulas, propostas que não estejam de acôrdo com as cláusulas do presente Edital.

Belém, 26 de janeiro de 1967.

FRANCISCO FRANÇA SALGADO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Concorrência

Administrativa n. 1/67

ORLANDO INGLESIAS DUARTE MOREIRA

Secretário

(Reg. n. 184 — Dia — 3.2.67)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 10. — DE 31 DE JANEIRO DE 1967

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE-21/66

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D.A.E.-21/66 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado do Pará n. 20.924 de 8 de dezembro de 1966, etc.,

RESOLVE:

I—Aprovar a Concorrência Pública n. D.A.E.-21/66 realizada em 7 de janeiro do corrente ano para o fornecimento de um grupo motor-bomba completo com capacidade de 1.000 m³/h destinado ao 5o. Setor de distribuição de água do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém.

II—Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma WORTHINGTON S/A (MÁQUINAS), com sede no Rio de Janeiro, que apresentou proposta julgada vantajosa aos interesses da administração do D.A.E.

III—Tendo em vista o resultado da Concorrência e considerando as condições e os preços oferecidos pela firma vencedora, fica adjudicado à firma WORTHINGTON S/A (MÁQUINAS), com sede no Rio de Janeiro, o fornecimento de um (1) grupo motor-bomba constituído de uma (1) bomba centrífuga Worthington, modelo 12 LN 26, carcaça em ferro fundido, bipartida horizontalmente na linha do centro, com aberturas de sucção de 18" e de descarga de 12", rotor em ferro, eixo em aço, com vazão de 1.000 m³/h e altura manométrica total de 34,5 e de um motor elétrico, marca GE ou similar, de rotor em curto-circuito de 200 HP, 875 RPM, 3|60.220|440 fases|ciclos|volts. inclusive acessórios como base de aço trefilado, luva de acoplamento, manômetros e manovacuômetros, com prazo de entrega na fábrica dentro de 180 dias, após o recebimento do sinal e de todas as informações necessárias à fabricação, pelo preço

tótal de trinta e cinco milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 35.280.000), posto no almorarifado do DAE em Belém, nesse prego estando incluído o imposto de consumo calculado na base de 5% sobre o valor do equipamento a ser fornecido.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato
Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA
Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 186 — Dia — 3.2.67)

SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE-CAHAB-02/66
DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA
PROPOSTA APRESENTADA PARA A EXECUÇÃO
A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE-CAHAB-02/66.

Devidamente autorizado pelo Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do art. 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, inteiro teor das propostas oferecidas para a execução de um castelo elevado, de 350m3 e vinte e cinco (25) metros de altura e casas de bombas para poços profundos no bairro da Nova Marabá, de que trata o Edital de Concorrência Pública n. DAE-CAHAB-02/66, apresentadas pelas firmas CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA. e EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A.

Belém, 2 de fevereiro de 1967.

EVERALDO SARMANHO
Chefe do Serviço de Expediente
e Protocolo do D.A.E.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA.
Ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
NESTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/66

A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LIMITADA, firma estabelecida nesta Capital, apresenta a proposta a seguir, para a Concorrência em epígrafe:

- a) — Declaramos inteira submissão ao edital de concorrência 02/66;
- b) — que visitamos e conhecemos suficientemente os locais de serviço e atuais condições, inclusive meteorológicas dos locais;
- c) — PREÇOS:
- | | |
|-------------------------------------|------------------|
| Castelo elevado | Cr\$ 224.697.500 |
| Escritório de local de distribuição | Cr\$ 23.253.400 |
| Casa de bombas tipo "A" | Cr\$ 3.591.700 |
| Casa de bombas tipo "B" | Cr\$ 3.090.800 |
| Escritório do local de bombeamento | Cr\$ 60.487.300 |
| Subestação | Cr\$ 50.000.000 |
- d) — PRAZO para conclusão dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Belém, 30 de janeiro de 1967.

LUIZ MENDES DA FONSECA
Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS S. A.
Belém (Pa), 30 de janeiro de 1967
ECC.01/67

(A/F)

Imo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública
n. 02/66
Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) —
(C.O.H.A.B.)

NESTA

Referência: — Construção de um castelo elevado de 350 m³, casas de bombas para poços profundos e obras complementares

Prezado Senhor:

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. (I.C.G.), firma estabelecida à rua Santo Antônio n. 432 — Edifício Antônio Velho — 3o. andar Salas ns. 305/6 nesta cidade, com indústria de construção civil e comércio de materiais de construção, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 02/66 do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, vem propor a execução dos serviços de que trata o referido Edital, nas condições seguintes:

- a) Declara a sua inteira submissão à todas as condições constantes do referido Edital;
- b) Declara de que visitou e conhece suficientemente os locais dos serviços e atuais situações inclusive condições meteorológicas dos locais;
- c) Os preços para os diversos serviços são:
- 1 — Tanque elevado (Cr\$ 50.583.297) cinquenta milhões quinhentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e sete cruzeiros;
 - 2 — Escritório da Casa de bombas (Cr\$ 7.428.670) sete milhões quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros;
 - 3 — Escritório da Torre d'água (Cr\$ 4.221.320) quatro milhões duzentos e vinte e hum mil trezentos e vinte e sete cruzeiros;
 - 4 — Casa de bombas tipo "A" (Cr\$ 3.403.260) três milhões quatrocentos e três mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros;
 - 5 — Casa de bomba tipo "B" (Cr\$ 2.974.770) dois milhões novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros;
 - 6 — Para-raio da Caixa elevada (Cr\$ 495.500) quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros;
 - 7 — Alimentação da casa de bombas (Cr\$ 9.306.000) nove milhões trezentos e seis mil cruzeiros;
 - 8 — Iluminação da Caixa d'água elevada (Cr\$ 651.000) seiscentos e cinquenta e hum mil cruzeiros;
 - 9 — Iluminação externa, com 21 postes de concreto e luminárias de 1a. qualidade (Cr\$ 8.645.400) oito milhões seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros;
 - 10 — Sub-estação (Cr\$ 10.504.000) dez milhões quinhentos e quatro mil cruzeiros;
 - 11 — Drenagens (Cr\$ 4.000.000) quatro milhões de cruzeiros;
 - 12 — Instalação de água p/ jardins (Cr\$ 1.215.000) hum milhão duzentos e quinze mil cruzeiros;
 - 13 — Muros (M2. 616xCr\$ 30.000) (Cr\$ 18.480.000) dezoito milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros;
 - 14 — Gradis (M2. 20x50000) (Cr\$ 1.000.000) hum milhão de cruzeiros;
 - 15 — Jardins p/m2 (Cr\$ 2.900) dois mil e novecentos e setenta e sete cruzeiros;
 - 16 — Passeios de concreto simples de traço 1:3:6 com 15 cmts. de espessura e revestido com argamassa traço 1:4 — peço p/m2 (Cr\$ 15.000) quinze mil cruzeiros;
 - 17 — Estacas cravadas de madeira para fundações do muro (alternativa) de 0,2x0,2x4m de comprimento — preço p/estaca (Cr\$ 30.000) trinta mil cruzeiros;
 - 18 — Aterro colocado para nivelamento do canteiro — preço p/m3 (Cr\$ 7.000) sete mil cruzeiros;
- d) O prazo para execução dos serviços não ultrapassará (180) cento e oitenta dias corridos.

Atenciosamente,

(a) Illegível

Empresa de Construções Gerais Ltda.

(Reg. n. 187 — Dia — 3.2.67)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX (COPALA)**AVISO AOS ACIONISTAS**

Ficam avisados os srs. Acionistas que se encontram à disposição, nas horas de expediente em sede social, à Avenida Bernardo Sayão, n. 5.232, os documentos de que trata o Art. 88 da Lei 2.627 — de 26/10/40.

Belém, 3 de fevereiro de 1967.

(a) **Dr. José Fernandes Fonseca**, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 188 — Dias 3, 4 e 9/2/67).

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A (OSNAVE)**Assembleia Geral****Extraordinária**

(Edital de Convocação)

Pelo presente edital ficam convocados os srs. Acionistas de "Oscar Santos Navegação S/A (OSNAVE)" a se reunirem em Assembleia geral Extraordinária na sede social à Travessa Padre Entiquio, n. 300, no dia 9 de fevereiro próximo, às 17 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) — reforma parcial dos Estatutos para alterar a redação do artigo 10.º — Capítulo III — da Diretoria — referente aos poderes conferidos à Diretoria; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de janeiro de 1967.

(a) **OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE)** — **Feliciano Santos** — Vice-presidente.

(Reg. n. 166 — Dias 31/1, 3 e 9/2/67).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**Aumento de Capital**

Tendo sido aprovado pelo Banco Central da República do Brasil o aumento do nosso Capital de Cr\$ 500.000.000 para Cr\$ 1.000.000.000, convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem a este Banco, no horário das 9 às 13 horas (HBV), a fim de efetuar o pagamento dos restantes 50% do valor das novas ações subscritas.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1967.

(aa) **Fernando Calves Moreira** Presidente

Aldo de Paiva Lisboa Diretor

(Ext. Dias — 27, 31/1 e 3/2/67)

ALTO TAPAJOS S/A.**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Gaspar Vianna n. 106 para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se referem o artigo 99, letras "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 159 — Dias 28, 31/1 e 1/2.67)

CAPANEMA, COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 64, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 28 de janeiro de 1967.

(a) **ELIAS SALIN SABUD** — Presidente

(T. n. 12951 — Reg. n. 142 — Dias 27, 28 e 31.1.67).

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Rua do Arsenal n. 133, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B, C, e D, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de janeiro de 1967.

(a) **MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO**, Dir. Industrial.

(Reg. n. 141 — Dias 27, 28 e 31.1.67)

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.

Assembleia Geral Ordinária. De acordo com a lei vigente, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 1 de fevereiro, às 18 horas, na sede social da empresa, sita

à Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, para deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31.12.66.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1967.

c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 156 — Dias — 28, 31 e 1.2.67).

HOTÉIS DO PARÁ S. A. Assembleia Geral Ordinária CONVOCACAO

São convocados os senhores acionistas de **HOTÉIS DO PARÁ S. A.**, para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 15 (quinze) de Março de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), às 10 horas, em sua sede social, na Praça da República, 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da seguinte ordem do dia:

a) — exame, discussão e deliberação sobre o Balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal concernentes ao exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis);

b) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) fixação dos honorários da Diretoria;

d) assuntos correlatos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador, que desejarem tomar parte na Assembleia, deverão depositá-las na sede social, com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

AVISO — Açam-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de HO-

TÉIS DO PARÁ S. A. — a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 26 de janeiro de 1967.

Diretoria:

(aa) **JOSÉ TJURS** — Diretor Presidente. — **LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA** — Diretor Vice-Presidente. — **LÉO HENRIQUE TJURS** — Diretor Tesoureiro e **MARIA PAPCULA** — Diretora-Comercial.

(Reg. n. 176 — Dias 2, 3 e 4.2.67).

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira Convocação**

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 28 de fevereiro de 1967, às 10,00 horas, na sede social à Rua do Arsenal, 133, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, compreendendo o Balanço, demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso.

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1967.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 146 — Dias 31/1, 2 e 3/2/67).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R.-Pa.)

EDITAL N. 02/67

Concorrência Pública para compra de Máquinas, Equipamentos e Veículos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.)

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), tomo público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964 serão recebidas no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem, sito à Avenida Almirante Barroso, no 2o andar do Edifício-Sede, às 11 h. (HBV) do dia 21 de fevereiro de 1967, nesta cidade, propostas para venda de máquinas, equipamentos e veículos ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

1) — Dois (2) utilitários tipo "jeep", acionados por motor a gasolina de potência mínima de 90 HP, equipados com dispositivo para refôreo de tração, suspensão em molas sime-elípticas.

2) — Duas (2) camionetas para transporte de passageiros, acionadas por motor a gasolina de potência mínima de 90 HP, seis lugares, duas ou quatro portas, suspensão dianteira em molas espirais independente ou não e trazeiras em molas semi-elípticas, caixa de câmbio de três (3) velocidades à frente e uma (1) à ré, sincronizadas.

Observação: — Apresentar cotação para jôgo de capas para os bancos

3) — Duas (2) camionetas tipo "pick-up", acionadas por motor a gasolina de potência mínima de 90 HP, com capacidade de carga mínima de 750 quilogramas, suspensão dianteira em molas espirais ou semi-elípticas, independente ou não e trazeira em molas semi-elípticas, caixa de câmbio de três (3) velocidades à frente e uma (1) à ré, sincronizadas, dotadas de dispositivo para refôreo de tração.

4) — Dois (2) chassis de caminhão acionados por motor a gasolina de potência mínima de 140 HP, capacidade de carga mínima de 2.500 kg., equipados com carroçaria de madeira.

5) — Quatro (4) chassis de caminhão acionados por motor a gasolina de potência mínima de 140 HP, capacidade de carga mínima de 6.000 kg e destinados à adaptação de carroçaria metálica basculante.

6) — Quatro (4) carroçarias metálicas basculantes com capacidade de 3/3,5 m3, confeccionadas em chapa de aço, com espessura mínima de 3/16", equipadas com tomada de força, dispositivo de levantamento e protetor de cabine.

7) — Cinco (5) chassis de caminhão acionados por motor a gasolina de potência mínima de 140 HP, capacidade de carga mínima de 6.000 kg e destinados à adaptação de tanque distribuidor de água.

8) — Dois (2) tanques para transportar e distribuir água, com capacidade para 5.000 litros e equipados com barra de irrigação, conjunto moto-bomba, comando direto da cabine e válvula de fecho rápido.

9) — Três (3) conjuntos móveis de lubrificação para adaptação em chassis de caminhão, compostos de plataforma, compressor de ar, Carretel para mangueira de ar, conjuntos propulsores de graxa, conjuntos propulsores de óleo com medidores e sem estes, acessórios complementares compreendendo pistolas pulverizadoras, graxeiros manuais, ponteiros hidráulicos, adaptadores para bicis, máquina para lavar carros, calibradores de pneus.

10) — Um (1) carro ambulância, acionado por motor a gasolina de potência mínima de 90 HP, suspensão dianteira em molas espirais independente ou não e trazeira em molas semi-elípticas, equipada com maca acolchoada removível instalada sobre trilhos, suportes para tubo de oxigênio e vidro de sôro, sirene e pisca-pisca no teto.

II — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) — Financiamento total ou parcial pelo concessionário (faturamento local) ou sua representante (faturamento direto da fábrica) ou à vista, contra entrega em Belém, no Pátio do Edifício Sede do DER-Pa.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1) — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes, A e B, devidamente fechadas com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública Para Venda de Máquinas, Equipamentos e Veículos".

2) — O envelope A deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Empregado e Empregador) referente ao exercício de 1967; 2 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em Cr\$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por item, para os itens I, II, III, IV, V, VII, X e Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) por item para os itens VI, VIII e IX, que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-Pa. até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3) — O envelope B deverá conter a proposta de venda ao

DER-Pa. em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Cr\$ 10 e uma de Caridade tôdas datadas e assinadas.

4) — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5) — O DER reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe parecer em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6) — No critério de julgamento influirão, não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7) — Apresentadas as propostas não poderão os Concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se já for conhecido o conteúdo a desistência, além da perda da caução importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8) — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à DEF que o processará sem mais formalidades.

9) — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

10) — O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a trinta dias corridos, contados a partir da entrega da Guia de Empenho.

11) — A(s) firma(s) à(s) qual(is) for adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa estipulada em 0,5% do valor do mesmo por dia que exceder do prazo determinado no item anterior.

12) — Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidoras autorizadas na praça de Belém das máquinas, equipamentos e veículos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente à manutenção dos mesmos.

13) — Os proponentes deverão apresentar cotação para as principais peças e acessórios de manutenção e substituição cuja troca seja prevista para as primeiras mil (1.000) horas de funcionamento, não influindo entretanto esta cotação no julgamento da presente Concorrência.

14) — O DER-Pa. poderá rescindir a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

15) — A Caução depositada pelo(s) vencedor(es) da Con-

corrência, aceita a proposta deverá ser reforçada com importância igual à anteriormente depositada e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do(s) mesmo(s).

16) — A despesa correrá à conta da verba 4.1.3.4.1. do orçamento vigente.

17) — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Assessoria da Diretoria Geral do DER-Pa. no horário de 8 às 12 horas.

18) — A presente Concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade será regulada pela Resolução n. 521, de 20-10-1964, do Conselho Rodoviário Estadual e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Belém, 2 de fevereiro de 1967.
Eng. José Chaves Cañacho
Presidente da Comissão de Conc. Pública

VISTO:

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 100 — Dia 3/2/67)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia cinco (5) de fevereiro, às 15 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, conjunto 203 — Trav. Campos Sales c/15 de novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- aumento do capital social, inclusive adoção de capital autorizado;
- reforma de Estatutos;
- autorização para contrair empréstimo com garantias reais;
- o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1967.
Dias 28.1, 2 e 4.2.67).

(a) Ilegível

Diretor-Presidente

(T. n. 12.953 — Reg. n. 149 — 1967.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

Belém — Sexta-feira, 3 de Fevereiro de 1967

NUM. 6.486

ACÓRDÃO N. 706

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Luíza Gemaque Furtado.

Apelado: — Messias Campos.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — O "quantum" devido pelos ferimentos resultantes de acidente, deve ser apurado na execução, em artigos de liquidação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Maria Luíza Gemaque Furtado, como apelado Messias Campos.

A ora apelante, Maria Luíza Gemaque Furtado, assistida de seu marido, com fundamnto nos arts 1538 e seguintes do Código Civil e na forma dos arts. 911 e 912 do Código Processo Civil, propôs contra o ora apelado, Messias Campos, a presente ação ordinária para o fim de ser o mesmo condenado, a pagar a importância de Cr\$ 4.806.400, a crescer de juros da mora, custas judiciais e honorários do advogado, arbitrados em 20% sobre o valor da ação, como responsável pelo acidente de aviação de que resultou a morte de um filho menor da suplicante e os ferimentos sofridos por esta, inclusive uma redução permanente da capacidade funcional da mão esquerda.

Citado, o réu contestou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o pedido, alegando preliminarmente, a prescrição da ação e, no mérito, a improcedência desta

Sameado o processo pelo despacho de fls., com a rejeição da preliminar, de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, sendo ouvido em depoimento pessoal o réu, e após os debates orais, o dr. Juiz, pela sentença de fls. julgou, em parte, procedente a ação para, em consequência, condenar o réu ao pagamento da quantia de Cr\$ 774.000, como indenização pela morte do menor e mais a importância de Cr\$ 387.200, como indenização pelos ferimentos recebidos pela autora, perfazendo o total de Cr\$ 1.162.200 e mais juros de mora, custas e honorários do advogado, arbitrados e, 20% sobre o valor da indenização. Inconformada, a autora apelou, sendo o recurso processado apenas com as razões desta, eis que o advogado do réu, intimado, deixou escoar o prazo sem contraminutar o apelo.

A sentença apelada apesar de bem lançada quanto ao fundamento da anulação da responsabilidade do réu e dos limites dessa responsabilidade, é, na sua conclusão, contraditória e arbitrária. Depois de sustentar ser incabível a prestação de alimentos pleiteada pela

morte do menor, com base no inciso II do art. 1537 que, evidentemente, não se aplica à hipótese dos autos, terminou por atender o pedido onde se incluía dita obrigação. Como a própria decisão ressalta, a indenização por morte do filho menor, não se provando que prestava alimentos aos pais, consiste simplesmente no correspondente aos funerais e luto da família, abrangendo as despesas de tratamento da vítima, quando se tenha verificado. Ora, o filho da autora teve morte imediata, e era criança ainda de colo e não podia prestar alimentos aos pais. Não era, pois, de ser incluída no cálculo apresentado pela autora e aceito pelo dr. Juiz ao alimentos para a fixação da indenização. Todavia, a matéria não comporta um reexame ante a inexistência de recurso, pelo que a sentença para o réu transitou livremente em julgado.

Quanto à parte referente aos danos sofridos pela autora, e que constitui o único ponto debatido pela apelação, a decisão recorrida fixou a indenização em Cr\$ 387.200, também arbitrariamente, sem apoio ou elementos nos autos. A autora sofreu ferimentos graves, inclusive redução permanente da capacidade funcional da mão esquerda,

pela amputação traumática dos 4o. e do 5o. quiro. dactilos e amputação traumática da parte terminal do 3o. quiridactilo e fatura dos 5o. e 6o. metacarpianos, além do ferimento cortante que atingiu a região hipográstica, numa extensão de 30 centímetros. É certo que o dr. Juiz para reduzir o pedido formulado em Cr\$ 4.032.000, considerou dois motivos: 1º) ter o réu custeado todas as despesas com tratamento da autora; 2o.) que esta fora atingida "por falta de conhecimento e experiência de passageira". São circunstâncias que, sem dúvida, devem influir na estimativa para a fixação do "quantum" devido, mas que só poderá ser apurada na execução, e não, como pretende o apelante, ou como estabeleceu a sentença apelada.

A vista do exposto, Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar que a indenização devida pelos ferimentos sofridos pela autora seja apurada em artigos de liquidação. Belém, 18 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Osvaldo Pojucan Tavares, relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Be.

lém, 26 de janeiro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 1025 — Dia 3.2.67)

ACÓRDÃO N. 707

Agravo de Bragança

Agravante: — Waldemar Soares da Silva.

Agravada: — Câmara Municipal de Bragança.

Relator: — Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA: — Ao vereador é assegurada a estabilidade durante o período para o qual foi eleito.

Quanto às funções na Mesa diretiva, são anuais, e decorrido esse prazo, todos os vereadores têm apenas, expectativa de direito e não direito líquido e certo.

O mandado de segurança não é meio idôneo para anular eleições da Câmara de Vereadores.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição em mandado de segurança, oriundos da Comarca de Bragança, em que é agravante Waldemar Soares da Silva e agravada a Câmara de Vereadores do mesmo Município, etc..

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo de petição, e confirmar como confirmam a decisão agravada, de fls. 27 usque 29, que fica fazendo parte integrante deste aresto, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e consultam às provas dos autos.

II — E assim decidem porque a qualidade de Vereador, do impetrante não lhe foi tirada. A escolha da Mesa que dirige os trabalhos da Câmara de Vereadores, é feita anualmente, por eleição e pelos membros da mesma Câmara, e que podem também, quando necessá-

rio, destituir os eleitos, preenchendo, depois, os lugares vagos.

Foi o que aconteceu em Bragança. Dada a ocasião em que foi praticado o ato pelos Vereadores, deixando o impetrante fora da função reclamada, e elegendo outro primeiro secretário, a Câmara agiu dentro de suas atribuições.

Custas na forma da lei. Belém, 14 de junho de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Cordovil Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de janeiro de 1967.

— (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1026 — Dia 3.2.67)

ACÓRDÃO N. 708

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Walter Gonçalves.

Apelado: — Raimundo Alves de Oliveira.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Não patenteada a veracidade da imputação de fato definido como crime atribuída ao querelante. confirma-se a decisão que condenou o querelado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Walter Gonçalves e, como apelado: Raimundo Alves de Oliveira.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

O apelante alega a injustiça da sentença, entendendo haver ficado provado não ser falsa a imputação atribuída ao querelante, tanto que este foi dispensado do emprêgo e, por isso, não configurado nos autos o

crime de calúnia como reconheceu o dr. Juiz "a quo".

Cinge-se a prova aos depoimentos de duas testemunhas, com as quais pretende o querelado demonstrar a veracidade da acusação feita ao querelante na sua intenção criminosa de desviar bens do patrimônio da firma onde ambos trabalhavam. Essas testemunhas, porém, em nada colaboram com o querelado na afirmação de que o recorrido "queria desviar os cortes", se bem que declarem terem visto ditos cortes embrulhados, dentro do balcão do apelado. Mas o próprio querelado esclarece em seu depoimento: "que efetivamente era hábito entre os vendedores separarem retalhos de fazendas quando objetos de encomenda por fregueses o guardá-los em separado, em baixo do balcão; que esses retalhos aí ficam guardados, até que o freguês viesse apanhá-los, quando então o vendedor tirava a nota de compra, embrulhava o corte que assim efetuava a venda, etc." Com essas declarações quis o querelado também mostrar o comportamento do querelante quanto à circunstância de haver embrulhado os cortes em jornal. Daí, porém, donclui pelo seu propósito criminoso de furtá-los, é uma temeridade que não se justifica, tanto mais diante dos antecedentes do querelante, passou de exemplar conduta como proclamam as testemunhas e o próprio querelado. Ademais, contra a imputação, há o testemunho do colega dos interessados de nome João Dinonuto Alvim, afirmando: "que como o dito querelante fôsse entrar em férias no dia seguinte, pediu ao depoente que efetuasse a venda ao Sr. João Alvaro desses cortes..." Ora, é claro que se o querelante tivesse a intenção de se apro-

priar desses bens não teria, por certo, pedido, como fez, para que este efetuasse a venda dos mesmos, indicando o comprador, e antes da denúncia do querelado. Trata-se, pois, de falsa acusação de fato determinado e ofensivo à honrabilidade do querelante que em consequência dela, foi dispensada da firma onde há vários anos empregava suas atividades. A sentença recorrida condenando como condenou o querelado à pena mínima do art. 138 do Código Penal, não lhe fez nenhuma injustiça, eis que não realizou, como lhe competia, a prova do crime que atribui ao querelante.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Ophir José Novaes Coutinho, proc. geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de Janeiro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 1027 — Dia 3.2.67)

ACÓRDÃO N. 709

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria de Jesus Figueiredo.

Apelado: — Benedito Prado das Neves.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Ação executiva por nota promissória. — Julga-se procedente o pedido, quando não comprovado nos autos o fundamento de dolo, simulação ou fraude apósto pelo executado. Sentença confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Maria de Jesus Figueiredo; como apelado: Benedito Prado das Neves.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 92 com o adendo de fls. 108, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Trata-se na hipótese de uma ação executiva proposta contra o emitente do título de fls. 3 para haver a quantia nele declarado. A apelante recusa o pagamento, alegando nada dever ao autor, sendo-lhe até pessoa desconhecida, é que, a despeito de haver emitido a promissória de fls. 3 o fez em branco, já tendo sido pago o seu valor, que era de Cr\$. . . . 150.000 ao indivíduo Josias Cavalcante e que fôra por este adulterada para Cr\$ 1.150.000. Para comprovação do alegado foi procedida a requerimento da ré pericia na promissória e foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa. Toda via essas provas não autorizam uma conclusão favorável à apelante. É certo que o exame pericial chega até admitir a possibilidade dos fatos apontados, mas não conclui que estes ocorreram integralmente, tal como relata a autora. As demais provas, também, não positivam da adulteração do título e nem que este já havia sido pago pela apelante no seu valor de Cr\$ 150.000. Pelo que consta dos autos, chega-se, sem dúvida, a certeza de que realmente o autor conhece, ou conhecia Josias Cavalcante, e que a importância por extenso e por algarismo fôra aposta por aquê e bem assim que a data do vencimento e o nome do credor por uma terceira pessoa. Essas circunstâncias, porém, não invalidam absolutamente o documento de fls. 3, para cuja validade em Juízo exige a lei, quando muito, a assi-

natura verdadeira do emitente, a data desta e o valor expresso, sem ratura ou defeito, em algarismo e por extenso da quantia de vedora. Ora esses requisitos indispensáveis constam do documento em questão, e nada há nos autos que comprove positiva a falsidade ou o vício apontado. Tanto o título poderia ter vindo em branco, preenchido apenas daqueles requisitos, ou como veio com a data do vencimento e o nome do credor lançados por terceiras pessoas, o seu valor seria ou será sempre o mesmo. Sabe-se que na ação cambial pode o réu alegar qualquer um dos motivos que exclua o pedido, fundado ou no seu direito pessoal contra o autor, ou no defeito de forma de título, ou na falta de requisitos necessários ao exercício da ação. Assim, perfeito estaria o fundamento do dolo, simulação ou fraude aposto pela executada, se porém, comprovados nos autos. Sem essa condição, tal como se apresenta a promissória de fls. revestida de tôdas as formalidades legais, impossível a ré, ora apelante, se furtar ao pagamento da quantia reclamada. É que, como salienta a sentença apelada, a nota promissória é um título autônomo, que circula livremente, sujeito a formalidades, mas válido e completo por si só e alienável por natureza ao arbitrio do credor.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de janeiro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1028 — Dia 3.2.67).

ACÓRDÃO N. 710

Apelação Cível da Capital

Apelante: — João da Cruz Pereira.

Apelada: — Cecília da Silva Maia.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Ação ordinária de aquisição por acessão — Prova da propriedade de autor sobre o terreno, julga-se procedente o pedido, com a indenização devida benfeitoria nele edificada. Apelação provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: João da Cruz Pereira; e, como apelada: Cecília da Silva Maia.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 166, com o adendo de fls. v. 202, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada na parte referente à requerida Cecília da Silva Maia, julgar procedente a ação, mandando pagar o preço da barraca de acôrdo com o arbitramento do perito desempatador. E assim decidem tendo em vista que pela escritura pública de fls. transcrita no Registro de Imóveis, o autor ora apelante, é proprietário do terreno edificado com dois prédios coletados sob os ns. . . . 1400 e 1401, à Av. Conselheiro Furtado, esquina da Trav. 14 de Abril, nesta cidade, existindo no mesmo terreno barracas pertencentes a terceiros e dentre estas a da apelada, conforme se depreende da própria ordem da numeração das casas. Claro está que se as barracas de ns. 1414, atual 2980 e 1408, atual 2960, se localizam nos limites territoriais desse imóvel, na mesma situação se encontra a de n.

1.410, atual 2.970 da apelada encravada entre as, daqueles números e pertencentes a Almir da Costa Monteiro e Pedro Joaquim dos Santos. O Dr. Juiz, porém, não considerou essa circunstância. Reconheceu, em parte, o direito do autor em relação aos demais réus e negou quanto à apelada, Cecília da Silva Maia, por insuficiência de prova, pondo em destaque que a escritura particular de compra da barraca, de fls., sobre a escritura pública de fls., devidamente transcrita no Registro de Imóveis. Ora, se para julgar procedente a ação, o dr. Juiz se socorreu desse título de propriedade, não poderia depois invalidá-lo diante de um simples documento particular, sem força evidente de um instrumento público. A decisão é, assim, contraditória, de nenhuma jurisdição.

Também não aproveita a apelada a invocação do usucapião, eis que, em verdade, não possui o imóvel como seu e nem seus antecessores, que, aliás, pagavam arrendamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça: Belém, 27 de janeiro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1029 — Dia 3.2.67)

ACÓRDÃO N. 711

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Raimundo Juraci da Silva.

Apelada: — A Justiça Militar.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — A legítima defesa própria não decorre somente da agressão já iniciada,

ou atual, e assim da iminente, e principalmente quando o agredido exerce função de mantenedor da ordem e segurança públicas.

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da capital, em que é apelante Raimundo Juracy da Silva, e apelada a Justiça Militar, etc.

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento a presente apelação para absolver como de fato absolvem o apelante Raimundo Juracy da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, reconhecendo em seu favor a executiva da legítima defesa própria, art. 29, inciso II, combinado com o art. 32, do Código Penal Militar.

II — E assim decidem, porque as provas dos autos, longe de emergirem contra o acusado, vem beneficiá-lo, conforme a ludem as razões do voto, vencido de fls. do Dr. Auditor da Polícia Militar, Juiz togado, e as de apelação, também de fls. 28, do Dr. Advogado de Ofício.

Fiando-se no ajuntamento, verdadeiro "matagote", que estacionava em frente ao "Aldeia Bar" a Av. Roberto Camelier, esquina da rua da Condição, a vítima não atendeu as ponderações do cavalarião, para dispersarem o ajuntamento existente. Aliás, essa patrulha de cavalaria foi destacada para esse local atendendo a pedidos da Diretora do Grupo Escolar "Camilo Salgado", aí situado, porque, durante esse ajuntamento noturno, a diversão desses desocupados era o tiro ao alvo nas vidraças do Grupo, a pedradas, estilhaçando as vidraças das janelas, além de postarem-se no portão do mesmo, a

dirigirem gracejos de mau gosto, às professoras e alunas (fls. 155). Só por aí verifica-se a prevenção do molecório contra os soldados infantis e de cavalaria da Polícia. E a vítima, que estava no leito da rua, na parte afastada, entendeu de não obedecer o pedido de dispersão, e ainda deu uma pancada na cara do cavalo, montaria do acusado, e ainda tentou desarmá-lo, arrancando como arrancou o porta-espada, da montaria do acusado, cuja peça foi apresentada ao encarregado do sumário de culpa.

A vítima mostrou-se conhecedor de agressões a cavalariãos, pois procurou espantar o animal, para sujeitar o montador a humilhações, se com o seu gesto, o soldado caísse do cavalo. O acusado não negou a sua atitude, desde o primeiro momento. Agiu como agiria qualquer cidadão agredido ou na iminência da agressão. Não se deve admitir Polícia fraca. Do mesmo modo que Forças Armadas fracas. E a prova é que a vítima mesmo afastada temporariamente da sua corporação, Base Aérea de Belém, por estar em tratamento de saúde, enfrentou os dois cavalariãos, mesmo a paisana, como estava. Mostrou coragem, mas não contava com a reação imediata. Por tudo o que existe nos autos, emerge a justificativa alegada pela defesa do réu, que sabe cumprir o seu dever, quando para isso é destacada.

Custas na forma da lei. Belém, 3 de maio de 1966.

(a.a.) Osvaldo de Brito Farias, Presidente. Córdovil Pinto, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de Janeiro de 67. LUIS FARIA Secretário do TAJE.

(G. Reg. n. 1029 — Dia 3.2.1967)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Paulo Moreira de Souza, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184, 1.º and. da parte de S/A PHILOMENO INDUSTRIA E COMERCIO, para apontamento e protesto por falta de pagamento sete (7) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$ 1.389.512), Hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 1.224.759), Hum milhão, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e hum cruzeiros (Cr\$ 1.117.371), Hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$ 1.389.512), Hum milhão, duzentos e cinquenta e hum mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 1.251.492), oitocentos e quinze mil e cem cruzeiros (Cr\$ 815.100), Hum milhão, trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.360.637), vencidas em 25-08-66, 10-09-66, 10-08-66, 15-08-66, 27-09-66, 20-05-66, 25-07-66, por Va. Sa. avalizadas, a favor do apresentante, e o intimo e notifico, ou a quem legalmente o representar, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Va. Sa. ciente, desde já de que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 1 de fevereiro de 1967. (a) Salvio Albertino de Miranda Corrêa Jr., Oficial Substituto do Cartório de Protesto Vale Veiga, 10. Ofício. (Reg. n. 191 — T. n. 12.863 — Dia 3.2.67).

Poder Judiciário

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

Edital

Dra. Rutêa Fortes, 3ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este terem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3º. Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Chagas Muniz, brasileiro, ro, casado, rádio-operador de

voo, residente nesta cidade, à travessa Lomas Valerianas, n. 16, como incurso no artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 3ª. Pretoria Criminal, no dia 21 de fevereiro corrente, às 9 horas, a fim de se vê interrogar pelo crime acima mencionado, do que é acusado.

Repartição Criminal, 1 de fevereiro de 1967.

Eu, Mário Santos, escrivão o subscrevi.

(a) RUTÊA FORTES, 3ª. Pretora Criminal.

(G. Reg. n. 1.111 — Dia 3.2.67).

EDITAL

A Dra. Rutêa Fortes, 3ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este terem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Sr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Guilherme Batista dos Santos, brasileiro, casado, braçal, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Cidade Jardim, n. 552, bairro da Sacramento, como incurso no artigo 129 "caput" do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 3ª. Pretoria Criminal, no dia 20 de fevereiro corrente às 9 horas, a fim de se vê interrogar pelo crime acima mencionado, do que é acusado.

Repartição Criminal, 1 de fevereiro de 1967.

Eu, Mário Santos, escrivão o subscrevi.

(a) RUTÊA FORTES, 3ª. Pretora Criminal.

(G. Reg. n. 1.112 — Dia 3.2.67).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Sexta-feira, 3 de Fevereiro de 1967

NUM. 1.414

ACÓRDÃO N. 6.146
(Processo n. 12.502)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.042, de 30.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Antonia Maciel Coutinho, Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 881.280 (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

neiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — “Com 35 anos de serviço público devidamente comprovados por certidão fornecida pela divisão de pessoal da Secretaria de Estado de Educação Cultura, Antonia Maciel Coutinho vem de ser aposentada a pedido no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

O ato governamental fundamentou-se no § 1.º do art. 191 da Constituição Federal e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749.

Os proventos da aposentadoria foram fixados corretamente tomando por base vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço.

A ilustrada Procuradoria opinou favoravelmente ao registro.

É o Relatório.

Voto: “Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques

de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 12020 — Dia 2.2.67)

ACÓRDÃO N.º 6.147

(Processo n.º 12.426)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, em ofício n.º 954, de 15.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Rosalina José Antônio, extranumerário diarista Equiparado (Auxiliar de Escrita), lotado na Secretaria de Esta-

do de Agricultura de acordo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 648.000 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de Outubro de 1966

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Vice Presidente no exercício da Presidência.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora

Sebastião Santos de Santana

Benedito Jesé Viana da Costa

Nunes — Auditor convocado para completar o quorum (Seção I, inciso IV, do arr. 15 do Regimento Interno).

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: —

Relatora — Relatório:

Versam os autos sobre o registro à aposentadoria de Rosalina José Antônio no cargo de extranumerário diarista (auxiliar de escrita) lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Trata-se de uma aposentadoria por incapacidade física definitiva, conforme o laudo de inpeção de saúde às fls. 6, que atesta sofrer o funcionário de moléstia codificada sob os n.ºs. (450) (314) (4343) (artério esclerose generalizada e outras doenças do coração.

O tempo de serviço do ora

aposentado é inferior a 10 anos.

O decreto de aposentadoria firmou-se no art. 159, item III combinado aos arts. 161 item 2 da lei 749 e os proventos foram corresponden aos vencimentos integrais do cargo, no valôr anual de Cr\$ 648.000.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

V O T O :

Voto

"Defiro o Registro"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: - "Defiro".

Voto do Sr. Auditor Dr. Benedito Viana da Costa Nunes, convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15, do R.I.): "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: - "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita Vice Presidente no exercício da Presidência.

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa Nunes Auditor convocado para completar o quorum (Seção I, inciso IV, do art. 15 do Regimento Interno).

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto — Procurador

(Reg. de n. 12446 dia 2 de 2.66.)

ACÓRDÃO N. 6.143

(Processo nº 12.445)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício nº 970, de 16.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Paulo Mendes de Moraes, Vigia, Nível 2, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, de acôrdo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo, nessa

situação os proventos anuais de Cr\$ 1.057.536 (Um milhão cincoenta e sete mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por ter 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de outubro de 1966 (aa) — *Lindolfo Marques de Mesquita* — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (seção III, inciso I, alinea a, art. 15 do R.I.)

Sebastião Santos de Santana

R e l a t o r

Eva Andersen Pinheiro

Dr. Benedito José Vianna da

Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (seção I, inciso IV, arts. 15 do R.I.)

Fui presente: *Dr. José Octávio*

Dias Mescouto — Procurador

Sebastião Santos de Santana

Relator: Relatório: "O sr.

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através o Of. nº 970, de 16.9.66, remete para registro, nesta Côrte a aposentadoria de Paulo Mendes de Moraes no cargo de "Vigia", nível 2, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos.

O ato do Chefe do Poder Executivo, foi publicado no D.O. nº 20.859 de 25.8.66.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação: fls. 4

D e c r e t o

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191 § 1º, da Constituição Federal, Combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei nº 749, de 24. de dezembro, de 1953, Paulo Mendes de Moraes, no cargo de "Vigia", nível 2, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.057.536 (Um milhão, cincoenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, acrescido de mais

20% por ter 35 anos de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966. (aa) *Alacid da Silva Nunes*, Governador do Estado, *José Maria de Azevedo Barbosa*, Secretario de Estado de Obras e Terras.

A ficha funcional fornecida pelo Departamento de Águas e Esgotos, atribui ao interessado 35 anos, 2 meses e 19 dias de serviço público estadual.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos, nada opõem e conferem ao sr. Paulo Mendes de Moraes uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.057.536.

O Dr. Sub-Procurador, em parecer às fls. 15, é pelo deferimento.

É o relatório

Acôrdo celebrado nos autos do processo de dissídio coletivo TRT 297/66 — entre o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém e as empresas Hospital D. Luiz I, Casa de Saúde Santa Clara, Hospital da Ordem Terceira de São Francisco e Socorro Urgente.

Homologa-se acôrdo que consulta os interesses das partes e não ofende a lei.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em homologar o acôrdo celebrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém com as empresas Hospital D. Luiz I, Casa de Saúde Santa Clara, Hospital da Ordem Terceira de São Francisco e Socorro Urgente, nas seguintes bases, para que produza seus efeitos legais:

I — Aumento de 40% (quarenta por cento) para os enfermeiros, assim considerados os profissionais com curso nível Aná Nery (Universitário);

II — Aumento de 30% (trinta por cento) para os auxiliares de enferma-

V O T O

Defiro o registro solicitado.

Voto da exma. sr. ministra *Eva Andersen Pinheiro*: "Defiro".

Voto do sr. dr. *Benedito José Vianna da Costa Nunes*, auditor convocado para completar o quorum regimental (seção I, inciso IV, art. 15 do R.I.) "De acôrdo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

Sebastião Santos de Santana

R e l a t o r

Eva Andersen Pinheiro

Dr. Benedito José Vianna da
Costa Nunes

Auditor convocado

Fui presente: *Dr. José Octávio*
Dias Mescouto — Procurador.

(Reg. de n. 12447 — dia —

gem, assim considerados todos os profissionais que trabalham nessa atividade e não estão incluídos entre os profissionais do nível universitário, a que se refere a cláusula 1a;

III — Aumento de 30% (trinta por cento) aos empregados que trabalham nos hospitais e casas de saúde, excluídos apenas os trabalhadores braçais;

IV — Aumento de 25% (vinte e cinco por cento) aos trabalhadores braçais;

V — O aumento será calculado sobre o salário vigente a 1 de janeiro de 1966;

VI — Serão compensados os aumentos concedidos — espontaneamente a partir de 1 de janeiro de 1966;

VII — O presente acôrdo não será, em hipótese alguma, motivo de redução salarial para as empresas que remunerarem seus empregados em bases superiores;

VIII — O acôrdo terá a vigência de um ano, a contar de 1 de janeiro de 1967.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 31 de janeiro de 1967. — (a) *Rider Nogueira de Brito*, Diretor da Secretaria.